

LEI Nº 960, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 676

Institui o dia 18 de março como o Dia da Autonomia, considerando-o feriado estadual, data em que, no ano de 1809, deu-se a criação da Comarca do Norte, marco inicial da luta pela emancipação do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Dia da Autonomia, a ser comemorado em 18 de março.

*Parágrafo único. São os órgãos dos diversos poderes responsáveis por promover ações a fim de comemorar esse dia, organizando festividades nas diversas comunidades do Estado, com maior participação popular. (NR)

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 2.013, de 18/02/2009.*

~~Parágrafo único. É feriado estadual a data que trata o *caput* deste artigo, devendo os órgãos dos diversos Poderes promover ações objetivando comemorar condignamente esse dia, organizando festividades nas diversas comunidades do Estado, com a mais ampla participação popular.~~

Art. 2º. As promoções dos Policiais Militares, por Antigüidade, Merecimento e Escolha, poderão ocorrer nos dias 18 de março e 25 de agosto, para Oficiais e Praças, indistintamente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos 2, 3, 4 e 5, do art. 13, da Lei nº 127, de 31 de janeiro de 1990, aos Policiais Militares que completarem seus interstícios no período de 19 de março a 21 de abril, fica assegurado o direito de concorrer às promoções em 18 de março.

Art. 3º. É criada a Ordem do Mérito Tiradentes, destinada ao agraciamento de todos aqueles que praticaram atos de bravura por solidariedade e amor ao próximo, em defesa da vida, do meio ambiente, ou, ainda, tenham, se tornado exemplo de dignidade e honradez, de amor ao povo, ao Estado e à Pátria.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de até cento e oitenta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado